

Termo de Referência 42/2024

Informações Básicas

|                    |                                              |                           |                           |
|--------------------|----------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                         | Editado por               | Atualizado em             |
| 42/2024            | 170078-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA | SONIA MAGALI GAMA MACHADO | 04/12/2024 11:09 (v 16.1) |
| Status             | PUBLICADO                                    |                           |                           |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 10507.720200 /2024-11   |

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo nº 10507.720.200/2024-11)

1.1. Contratação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica para as unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05), mediante adesão ao pacote de serviços enquadrado nas categorias GRUPO A e GRUPO B, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO A |         |                                                                                                        |        |                 |       |                       |                      |
|---------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|-------|-----------------------|----------------------|
| Item    | Unidade | Especificação                                                                                          | CATSER | Unid. de Medida | Qtde. | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Anual |
| 1       | SRRF05  | Fornecimento de Energia elétrica - Demanda para 999 kW Fora de Ponta, com a modalidade tarifária verde | 4120   | Mês             | 12    | 139.552,68            | 1.674.632,16         |
| 2       | DRF/VCA | Fornecimento de Energia elétrica - Demanda para 61 kW Fora de Ponta, com a                             | 4120   | Mês             | 12    | 11.711,86             | 140.542,34           |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                               |      |     |    |                   |                     |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----|-------------------|---------------------|
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                  | modalidade tarifária verde                                                                                                                                    |      |     |    |                   |                     |
| 3                                | ARF/ITA                                                                                                                                                                                                                                          | Fornecimento de Energia elétrica - Demanda para 112 kW Fora de Ponta, com a modalidade tarifária verde                                                        | 4120 | Mês | 12 | 20.452,36         | 245.428,33          |
| 4                                | IRF/ILHEUS                                                                                                                                                                                                                                       | Fornecimento de Energia elétrica - Demanda para 32 kW Fora de Ponta, com a modalidade tarifária verde                                                         | 4120 | Mês | 12 | 7.293,10          | 87.517,14           |
| 5                                | DRF/FSA                                                                                                                                                                                                                                          | Fornecimento de Energia elétrica - Demanda para 74 kW Fora de Ponta, com a modalidade tarifária verde                                                         | 4120 | Mês | 12 | 14.806,78         | 177.681,38          |
| <b>SUBTOTAL (GRUPO A)</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                               |      |     |    | <b>193.816,78</b> | <b>2.325.801,35</b> |
| <b>GRUPO B</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                               |      |     |    |                   |                     |
| 6                                | DMA,<br><br>AGÊNCIAS: Alagoinhas, Barreiras, Cruz das Alas, Euclides da Cunha, Irecê, Jacobina, Juazeiro, Paulo Afonso, Sano Antônio de Jesus, Seabra, Bom Jesus da Lapa, Guanambi, Itapetinga, Jequié, Teixeira de Freitas, e IRF /Porto Seguro | Fornecimento de Energia elétrica - Demanda para:<br><br>1X220/127V<br><br>2X220/127V<br><br>3X220/127V<br><br><br>3X220/127V<br><br>3X380/220V<br><br>13,8 KW | 4120 | Mês | 12 | 32.055,34         | 384.664,07          |
| <b>SUBTOTAL (GRUPO B)</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                               |      |     |    | <b>32.055,34</b>  | <b>384.664,07</b>   |
| <b>TOTAL (GRUPO A + GRUPO B)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                               |      |     |    | <b>225.872,12</b> | <b>2.710.465,42</b> |

1.2. A vigência da contratação será por prazo indeterminado, a partir de 2 de janeiro de 2025, devendo a Administração a cada exercício financeiro realizar nova estimativa de consumo e comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do Art. 109, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, por ser essencial para o funcionamento das unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento anexo ao Processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2024), conforme detalhamento a seguir:

## Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.

**3.**

Elaboração de DFDs
 Consolidação das demandas
 Formação do PCA
 Aprovação do PCA

---

Estados anteriores da PCA: \_\_\_\_\_ Formas alternativas: \_\_\_\_\_

Em elaboração
**Aprovadas**
Reprovadas

| 170078-90019/2024<br><b>APROVADA</b> | Título              | Categoria | UASG atual/valor        | Início     | Conclusão  | Situação   |   |
|--------------------------------------|---------------------|-----------|-------------------------|------------|------------|------------|---|
|                                      | Serviços de forneci | Serviços  | 170078 R\$ 3.047.330,00 | 01/07/2024 | 31/12/2024 | Preparação | ▼ |

**Materiais (classes: 0)**
**Serviços (grupos: 1)**

| Item | Grupo                                                                                     | Val. Total (R\$) |   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---|
| 1    | 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | 3.047.330,00     | ▼ |

| Grupo | Descrição | Unid. de Fornecim. | Qtd | Val. Unit (R\$) | Val. Total (R\$) | DFD | Nº do Item no DFD |
|-------|-----------|--------------------|-----|-----------------|------------------|-----|-------------------|
| ↑↓    | ↑↓        |                    | ↑↓  | ↑↓              | ↑↓               | ↑↓  | ↑↓                |

SERVIÇOS DE D...
3.047.330,00
[13/2023](#)
1

### Descrição

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento anexo ao Processo.

#### 4. Requisitos da contratação

## Sustentabilidade

4.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, com o objetivo de identificar ações de sustentabilidade em conformidade com o Art. 9º, incisos II e XII da IN/ME nº 58/2022, não foi encontrada menção específica ao objeto contratual, nem identificada legislação específica aplicável ao serviço.

4.2 Ademais, embora o Plano de Logística Sustentável da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) esteja em processo de elaboração, atendo-se ao prazo disposto na Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, destaca-se que a presente contratação atende à Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, ao Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, ao Planejamento Estratégico institucional 2024-2027 e às Leis, Decretos e Portarias pertinentes, já citadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.3 Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às instruções da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.4 Assim, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço (art. 9º, XII, da IN SEGES nº 58/2022), os materiais básicos empregados pelo contratado deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, de modo a adotar a solução mais sustentável e ambientalmente mais protetiva.

4.5 A contratada deverá gerir, de forma ambientalmente adequada, os resíduos sólidos gerados pelas atividades de distribuição de energia elétrica :

4.5.1 Resíduos Sólidos: Implementar práticas para a gestão adequada dos resíduos sólidos, como a compostagem de resíduos orgânicos e a reciclagem de materiais.

4.5.1.1 Reciclagem: Estabelecer programas de reciclagem para papel, plástico e outros materiais utilizados nas operações postais.

4.5.1.1 Descarte Adequado: Garantir que os resíduos perigosos sejam descartados de maneira segura e conforme as regulamentações ambientais.

4.6 A contratada deverá manter operação sustentável equilibrando as vertentes social, ambiental e econômica;

4.6.1 Práticas Comunitárias e Ambientais: Promover práticas que beneficiem a comunidade e o meio ambiente.

4.7 A contratada deverá atuar proativamente, na geração de negócios e soluções sustentáveis .

4.7.1 Soluções Sustentáveis: Desenvolver e promover soluções que contribuam para a sustentabilidade, como o uso de veículos elétricos para serviços de manutenção da rede de energia e a adoção de embalagens ecológicas.

4.8 A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1/2010, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## **Subcontratação**

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Vistoria**

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

# **5. Modelo de execução do objeto**

## **Condições de execução**

**5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 de janeiro de 2025;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas das Minutas de Contrato de Adesão disponibilizados pela COELBA, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços relacionados na Tabela constante do Item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **De forma ininterrupta**

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Contrato de Adesão disponibilizados pela COELBA, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Contrato de Adesão disponibilizados pela COELBA, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), promovendo sua substituição quando necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base o histórico de faturamento das unidades da SRRF05 do período de janeiro a dezembro de 2023.

5.6.1 Baseado no histórico de consumo do órgão, para melhor enquadramento do contrato aos pacotes de serviços da Coelba, foi realizada uma simulação de tarifas, cujo resultado foi utilizado para estimar os valores a serem contratados no próximo exercício financeiro, conforme apresentado no Item 9 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.6.1.1 Buscou-se com isso, otimizar os serviços contratados e garantir a melhor relação entre custo e benefício, bem como a eficiência no atendimento às demandas de energia elétrica da SRRF05.

5.6.1.2 O detalhamento do levantamento está no Relatório de Pesquisa de Preços, documento anexo do processo de contratação.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do exercício financeiro, com vistas à tempestivo levantamento de nova estimativa de consumo e providências de emissão de nota de empenho referente ao consumo do exercício seguinte.

### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**

6.16.1. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 – Exigência de percentual de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, e das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## Do recebimento

7.2. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no MODELO - CONTRATO ADESÃO - COELBA, elaborado pela Concessionária e atenderão os modelos utilizados pela SRRF05 com recebimento da nota, análise pelos fiscais e posterior envio de acordo com fluxo interno.

## Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **Cessão de crédito**

7.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.18.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.19. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dada a exclusividade legal da COELBA, único fornecedor autorizado pela ANEEL a distribuir energia elétrica em todo o território do Estado da Bahia, conforme Contrato de Concessão nº 10/1997 do Ministério de Minas e Energia, e a necessidade operacional das unidades da SRRF05 de garantir a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica de forma interrupta e segura, a contratação da COELBA é a única solução que atende plenamente às exigências da SRRF05.

### **Regime de execução**

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh).

8.4 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que será contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

8.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada..

### **Exigências de habilitação**

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.17. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 2.710.465,42

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.710.465,42 (dois milhões setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima (Item 1.1 deste instrumento).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o histórico de consumo/faturamento realizado entre janeiro e dezembro de 2023. Ademais, foi realizada a simulação de tarifa com base no consumo do órgão, com vista à otimização de faturamento, o que gerou uma economia significativa ao Erário.

## 10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/170078
- II) Fonte de Recursos: 1032000000
- III) Programa de Trabalho: 04122003220000001
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-43
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### GABRIEL FIGUEIREDO GONZAGA DE LUCENA

Integrante Requisitante/Técnico



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:10:00.

### DANIELLE CARDOSO BARRETO

Integrante Administrativo de Contrato



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 09:12:42.

### IOLANTA BALISA DE ALMEIDA SANTIAGO

Integrante Administrativo de Licitação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:44:10.

Despacho: De acordo. Encaminhe-se o presente Termo de Referência ao Gabinete/Dipol para análise e aprovação.

**MARCIO FERREIRA DE LIMA**

Chefe SRRF05/Dipol/Selic



*Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:34:28.*